



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CONTRATO Nº 19/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.486.598/0001-69, com sede à Av. Rio Branco, 601, conjunto 303, Santa Maria/RS CEP: 97.010-423, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador, **CLÁUDIO ROCHA LOBATO**, portador da CI-RG nº 6.028.097.472 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.610.960-00, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por **inexibibilidade de licitação, com base no artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93**, de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e em conformidade com os autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001059/2014-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de **atualização do Sistema de Informação para Ensino – SIE** para última versão estável, incluindo códigos-fontes, instalação do ASTEN Processos e ASTEN Indicadores, bem como os serviços de **manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa do Sistema de Informação para Ensino – SIE**, compreendendo a implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio, nos equipamentos pertencentes à Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 29/07/2014, e dirigida à CONTRATANTE, ao Termo de Referência, como anexo deste Contrato; bem como aos demais documentos constantes dos processos nº 0.01.000.001059/2014-91 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Atualização e a Manutenção do SIE obedecerão as seguintes especificações:

- a) Todos os subsistemas componentes do SIE, bem como demais ferramentas, deverão ser instalados e atualizados para última versão estável em **até 30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do contrato;



- b) Todos os testes, ajustes, simulações e criação de *scripts* de banco de dados serão feitos pela CONTRATADA e realizados em, no máximo, **5 dias antes da data inicial estabelecida na alínea subsequente;**
- c) O total de dias previsto para a instalação da versão atualizada do SIE é de 15 (quinze) dias corridos, conforme cronograma abaixo:
- Sexta-feira: reunião inicial com o(s) técnico(s) da CONTRATADA às 14h.
 - Sábado e domingo subsequentes: instalação e testes iniciais dos programas atualizados do SIE.
 - Segunda-feira subsequente: início do acompanhamento da efetiva utilização do SIE atualizado por parte dos usuários da ESMPU com duração de 12 (doze) dias.
- d) A instalação final da versão mais atual do SIE nos equipamentos servidores de rede da ESMPU, será realizada fora do horário de expediente da ESMPU;
- e) Durante a instalação da versão mais atual do SIE nos equipamentos servidores de rede da ESMPU, no mínimo 1 (um) técnico da CONTRATADA deverá permanecer nas dependências da ESMPU durante um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, para realizar todo o acompanhamento e treinamentos funcionais e técnicos necessários para o pleno funcionamento do SIE, com previsão de trabalho nos finais de semana caso a ESMPU entenda ser necessário;
- f) Durante o período previsto na alínea “c”, serão realizadas as instalações e testes de quaisquer outras ferramentas, componentes e softwares acessórios do SIE necessários para a plena execução deste termo de especificação no tocante ao suporte técnico e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa;
- g) O pagamento desta etapa dar-se-á após atesto do Termo de Aceite da atualização pelo Gestor do Contrato, contendo detalhamento de todas as atividades executadas.
- h) A garantia da atualização/instalações será de 60 (sessenta) dias a partir do aceite definitivo, ficando a contratada obrigada a executar, sem ônus para a ESMPU, quaisquer serviços necessários para a correção de problema identificado neste período.
- i) Toda **manutenção** deve ser iniciada por uma Ordem de Serviço – O.S. Uma O.S. conterá os dados necessários para identificação do problema, da melhoria ou da adaptação a serem tratadas e deve conter as seguintes informações:



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name followed by a long, wavy horizontal line.

1. Número da O.S.;
2. Data/hora de abertura;
3. Nome do Projeto;
4. Responsável Técnico da CONTRANTE (nome, telefone, e-mail);
5. Tipo de Manutenção (conforme definido nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, do ANEXO I);
6. Solicitante (nome, telefone, e-mail);
7. Descrição dos serviços (é desejável permitir anexar arquivos de artefatos que detalham os serviços);
8. Aceite da demanda;
9. Data/hora do aceite da demanda;
10. Preposto (nome, telefone, e-mail);
11. Custo da O.S. em Pontos de Função;
12. Relação de artefatos a serem entregues;
13. Cronograma de entrega (detalhado por artefato a ser produzido e informando prazo final de entrega da O.S.);
14. Descrição dos Níveis de Serviços estabelecidos, com o detalhamento do Índice de Descumprimento de Manutenção - IDM;
15. Autorização da execução;
16. Data/hora da autorização;
17. Responsável pela autorização (nome, telefone, e-mail);
18. Registro da homologação;
19. Registro de níveis de serviços aferidos;
20. Data/hora da homologação;
21. Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);
22. Situação da O.S.;
23. Motivo do cancelamento;
24. Data/hora do Cancelamento;
25. Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);
26. Aceite definitivo;
27. Data/hora do aceite definitivo;
28. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail).



A handwritten signature in black ink, consisting of a long, sweeping horizontal line followed by the letters "ell" written vertically.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Ordens de Serviço são emitidas pela CONTRATANTE e executadas pela CONTRATADA de forma incremental, privilegiando as entregas constantes e o *feedback* da área de negócio demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada iteração para realização de manutenção é precedida pela elaboração da Proposta de Melhoria, do plano de teste e da Planilha Métrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Proposta de Melhoria conterá o escopo; os produtos a serem gerados, as atividades a serem executadas, os responsáveis, as datas previstas para início e término do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO. A Planilha Métrica é o documento que especifica o tamanho da correção ou evolução em pontos de função e deve ser elaborada pela CONTRATADA. Levantamento, inspeção e elucidação de requisitos para confecção da planilha devem ser realizados presencialmente em reunião com este propósito onde deverão estar presentes os responsáveis pela área demandante, responsável técnico pela análise de ponto de função e demais envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO. O tamanho, em pontos de função, de cada iteração e o subproduto a ser entregue é definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o **prazo de entrega de até 30 (trinta) dias**, a depender da complexidade das tarefas a serem entregues. Tarefas simples e de escopo melhor definido pela área de negócio podem ser agrupadas em iterações maiores. Tarefas mais complexas e de escopo menos amadurecido pela área de negócio devem ser tratadas em iterações menores por necessidade de *feedbacks* mais constantes.

PARÁGRAFO SEXTO. As divergências apontadas pela CONTRATANTE em relação à Planilha Métrica serão resolvidas nas reuniões para alinhamento de contagem. As reuniões poderão acontecer através de vídeo conferências e contarão com a presença do responsável pela solicitação, representante da Divisão de Tecnologia da CONTRATANTE e responsável técnico pela contagem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não havendo consenso sobre o prazo para entrega das solicitações existentes na Ordem de Serviço, será utilizada a fórmula de Capers Jones para definir o prazo de entrega:



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name and a long horizontal flourish below it.

$$Td = V^{0,38}$$

onde:

Td	Tempo para desenvolvimento em meses.
V	Volume de pontos de função a serem entregues (conforme planilha métrica).
0,38	Constante aplicada para o tipo sistema de informações gerenciais.

PARÁGRAFO OITAVO. Em caso de cancelamento da O.S., será apurado o percentual já concluído dentro do processo de manutenção, de acordo com o item 8.7 do Anexo I, para efeito de retribuição financeira da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia da manutenção será de 12 (doze) meses a partir do aceite definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a executar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços necessários para a correção de problema identificado neste período.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A empresa deverá fornecer o código fonte sempre que houver alteração por conta das manutenções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Encaminhamento e Controle das Solicitações, Entrega, Avaliação e Recebimento:

1. O Responsável Técnico emite Ordem de Serviço definindo, a seu critério, quais etapas serão contempladas, uma vez que haverá demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas previstas.
2. A CONTRATADA avaliará a demanda e procede a análise preliminar, interagindo com o Responsável Técnico para eventuais esclarecimentos sobre a especificação.
3. A CONTRATADA elaborará a Proposta de Melhoria.
4. Ao dar o aceite do chamado, a CONTRATADA assume deter todos os insumos e conhecimentos necessários para execução dos serviços dentro dos prazos, padrões de qualidade, não podendo, posteriormente, justificar atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência da especificação.
5. A CONTRATANTE avaliará a Proposta de Melhoria apresentada pela



CONTRATADA. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no planejamento, retornará para replanejamento pela CONTRATADA, a qual deverá apresentar nova Proposta de Melhoria aderente à manutenção, em um prazo adicional de até 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação da reprovação, podendo, neste caso, serem aplicadas penalidades previstas contratualmente.

6. Havendo concordância com a Proposta de Melhoria, a CONTRATANTE autoriza a execução da etapa da Ordem de Serviço, registrando-a adequadamente no chamado.
7. A CONTRATADA executa os serviços e entrega todos os artefatos produzidos referentes a uma etapa, dentro do prazo de entrega estabelecido e dos parâmetros de qualidade contratados.
8. Caso a CONTRATANTE encontre não conformidades, deficiências ou atrasos nos artefatos a serem entregues, será solicitado à CONTRATADA sua correção.
9. A CONTRATADA executará os ajustes das não conformidades registradas pela CONTRATANTE. O prazo máximo para esta execução é de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da respectiva etapa da Ordem Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Estabilização da Manutenção:

1. A CONTRATADA responderá pela reparação dos eventuais defeitos, relativos aos artefatos e produtos entregues, identificados até 1 (um) ano após o recebimento da etapa de Implantação, comprometendo-se a efetuar de imediato as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, ainda que a conclusão do serviço extrapole a vigência do contrato.
2. Em casos de emergência a CONTRATANTE poderá efetuar correções nos produtos, sem prejuízo de sua Garantia, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o quinto dia útil após a alteração. A CONTRATANTE deverá manter cópias de segurança do produto original para eventual análise posterior.
3. A Etapa de Estabilização somente será concluída após o encerramento do Prazo de Garantia e após a solução de todas as eventuais pendências de correção do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Penalidades para o Índice de Descumprimento de Manutenção:



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

1. A não conformidade que deixar de ser tratada no prazo previsto será contabilizada no IDM.
2. A contagem para o vencimento do novo prazo de igual período é reiniciada a cada IDM contabilizado.
3. Os pontos de função entregues, relacionados ao IDM contabilizado, serão ajustados conforme tabela abaixo:

Quantidade de IDM	Desconto do Valor do Ponto de Função
0 < IDM <=3	3%
3 < IDM <=5	5%
IDM > 5	10%

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas pela CONTRATADA;
- c) nomear integrantes administrativos que serão gestor e gestor substituto responsáveis pelo acompanhamento e gestão dos contratos, de acordo com as rotinas e normas da CONTRATANTE;
- d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;
- e) exigir da contratada, a qualquer momento, a comprovação das condições que são exigências da contratação;
- f) aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- g) executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar e documentar as ocorrências havidas;
- h) responsabilizar-se pela administração do banco de dados, infraestrutura computacional, e sistema operacional para o pleno funcionamento do sistema no



ambiente da CONTRATANTE;

- i) responsabilizar-se pela utilização do módulo de administração do Sistema;
- j) receber os serviços, entregues pela CONTRATADA, que esteja, em conformidade com os contratos;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes nos contratos;
- l) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos contratos, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- m) suspender a execução dos serviços de forma parcial ou total sempre que avaliar que eles não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA;
- n) atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços; e
- o) efetuar o pagamento nas formas e nos prazos convencionados neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e chamados técnicos;
- b) adaptar-se a mudanças, desde que mantida a estrutura organizacional do sistema, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da CONTRATANTE especificados no termo de referência, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATADA. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;
- c) dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a manutenção dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas neste contratos, no termo de especificação e seus anexos;
- d) recrutar e selecionar profissionais especializados com conhecimento e



[Handwritten signature]

experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação e negocial inerentes ao objeto deste Contrato. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados;

- e) capacitar, às suas expensas, profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados;
- f) substituir, sempre que exigido pelo Gestor deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- g) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste Termo, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- h) manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção;
- i) responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou andamento de atividades;
- k) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;
- l) comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- m) arcar com os salários e todos encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer



espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

- n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do presente Contrato;
- o) garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos para os produtos;
- p) reparar, remover e reconstruir, as suas expensas, no tal ou em parte, os artefatos elaborados durante a manutenção, bem como os serviços efetuados referentes aos objetos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- q) fornecer todos os código-fonte das aplicações cliente e servidoras, desenvolvidas ou licenciadas no sistema SIE, sempre que houver mudanças de *releases*, inserções de produtos gerados a partir de solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, ou a qualquer tempo a pedido da CONTRATANTE;
- r) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança e etc;
- s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- t) será admitida a subcontratação, em caso excepcionais, a serem avaliados pela CONTRATANTE, desde que a subcontratadas não detenham impedimento de contratação com a Administração Pública e comprovem sua regularidade fiscal, social e apresente as declarações legais pertinentes, ficando estipulado que a contratada, como detentora exclusiva do objeto em questão, será promotora da garantia pessoal do êxito da presente contratação;
- u) registrar e manter todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- v) atender prontamente as orientações e exigências do Gestor deste Contrato.



- inerentes à execução do objeto contratado;
- w) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer a ESMPU sempre que convocados;
 - x) proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - y) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.00.00.00 – Despesas Correntes; 33.00.00.00 – Outras Despesas Correntes; 33.90.00.00 – Aplicações Diretas; 33.90.39.00 – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000233, de 12 de setembro de 2014, no valor de R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por **cada ponto de função** para a tecnologia do SIE a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. O valor para **atualização** do SIE é de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que afete o pactuado inicial entre as partes, acompanhado de demonstração analítica do seu impacto nos custos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente.



[Handwritten signature]

ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e demais dívidas trabalhistas, cuja regularidade será comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da emissão de Nota Fiscal/Fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução das obrigações constantes deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão, também, ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, ou cobrá-la judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



A handwritten signature in black ink, located in the lower right area of the page.

A long, wavy handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

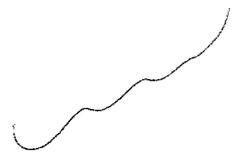
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, solicitando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela contratada continuam sendo vantajosas para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei nº 8.666/93, as normas previstas na Lei nº 8.078/90, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de



igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2014.



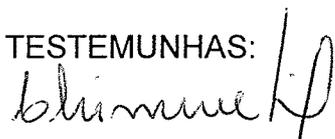
CONTRATANTE

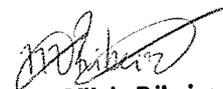


CLÁUDIO ROCHA LOBATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CHIMENE DE SOUZA LIMA
CPF: 005222.220-99

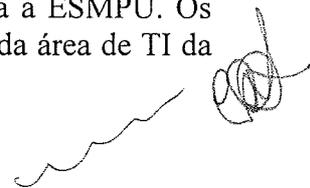

Marcos Vilela Ribeiro
Técnico Administrativo
Matricula 24075-3



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. A Administração da Escola Superior do Ministério Público da União adquiriu em 2007, por licitação pública, o Sistema de Informação para o Ensino – SIE, que possui propriedade autoral da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.
- 1.2. O SIE é um sistema do tipo SIG (Sistema Integrado de Gestão) composto por subsistemas que permeiam as atividades de toda a ESMPU, capaz de registrar e integrar as informações produzidas, auxiliar na execução das tarefas e imprimir eficiência e eficácia na gestão administrativa e finalística da instituição.
- 1.3. O uso desta ferramenta informatizada possibilita maior padronização dos procedimentos administrativos, otimização das rotinas de trabalho, evita o retrabalho, e melhora e agiliza o gerenciamento das informações tratadas pela ESMPU.
- 1.4. A ferramenta foi implantada no ano de 2008 e mantida por meio de contratos de manutenção e de suporte durante o período de agosto de 2009 a agosto de 2012. Desde então o sistema mantém-se praticamente estagnado, com intervenções técnicas simples e pontuais realizadas pela equipe da Divisão de Tecnologia da Informação da ESMPU para atender a pequenas demandas.
- 1.5. A complexidade do sistema, o volume de informações tratadas, a diversidade de áreas de negócio com rede de informações integradas e a especificidade destas áreas, que exigem conhecimentos próprios e de legislações distintas, tornam preeminente a contratação dos serviços especializados de suporte técnico e manutenções corretiva e evolutiva do sistema.
- 1.6. As mudanças nos procedimentos da ESMPU decorrentes de melhorias nos processos de trabalho e até mesmo da mudança da alta administração resultaram em novas demandas que tornaram alguns módulos do sistema obsoletos.
- 1.7. A manutenção constante e ininterrupta do SIE visa garantir a continuidade dos serviços da ESMPU devido a necessidade de atualização dos processos de trabalho existentes e que são atendidos pelo SIE, uma vez que as informações oriundas das atividades estão sendo registradas e/ou realizadas pelo sistema de forma integrada e compartilhada.
- 1.8. O quantitativo de servidores técnicos de informática disponíveis para realizar, de forma minimamente aceitável, o suporte, a manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do SIE é insuficiente. No decorrer da implantação do sistema e do contrato de manutenção e de suporte outrora existente, foi realizada a transferência de conhecimento tecnológico. Porém, devido a carência no quantitativo de servidores, essa assimilação da tecnologia torna-se muito lenta, pois a Divisão de Tecnologia da Informação, que atualmente possui 4 técnicos de informática no Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas, possui diversas outras atribuições como, por exemplo, atendimento aos usuários do próprio SIE e desenvolvimento, manutenção e suporte de outros sistemas também importantes para a ESMPU. Os contratos de suporte e de manutenção possibilitarão aos servidores da área de TI da



ESMPU dedicarem-se mais às atividades de desenvolvimento e manutenção de outros projetos existentes na ESMPU, bem como à gestão (planejar, coordenar, supervisionar e controlar) dos serviços de TI aplicados às áreas de negócio envolvidas pelo SIE e demais sistemas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Sugere-se a contratação direta da empresa AVMB – Assessoria e Consultoria em Informática Ltda. por inexigibilidade de licitação, conforme o caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e com base nas seguintes informações:

2.1.1. A Universidade Federal de Santa Maria declarou que a empresa AVMB – Assessoria e Consultoria em Informática Ltda é a única licenciada para prestar suporte técnico do Sistema de Informação para o Ensino, comprovado com o Contrato de Licenciamento 01/2014 da UFSM, firmado entre as duas instituições;

2.1.2. Trata-se de serviço singular, pois exige conhecimento técnico da arquitetura, ferramentas e *framework* de desenvolvimento específicas, cujos softwares são de propriedade da UFSM;

2.1.3. Cada subsistema do programa, não apenas o assunto mas também a arquitetura e as regras da ferramenta, exigem um tratamento específico e requerem cuidados próprios, sem os quais há risco de ocorrerem prejuízos irreparáveis na execução das atividades ou no trato das informações armazenadas;

2.1.4. Para os serviços de manutenção pretendidos, serão exigidos conhecimento e acesso aos códigos-fonte, resguardando os direitos autorais da UFSM;

2.1.5. O presente modelo estabelece diferentes itens de serviços, mas a adjudicação da contratação deve ocorrer em objeto único visando minimizar os esforços de administração do Contrato e a padronização dos serviços a serem executados, com conseqüente redução de riscos, ao envolver apenas uma empresa na prestação dos serviços especializados para um mesmo sistema; e

2.1.6. É natural que a empresa que desenvolveu os sistemas ou que está técnica e legalmente habilitada terá melhor capacidade técnica para a correção de falhas. A prestação de serviço especificada neste termo de especificação será realizada por uma empresa legalmente credenciada pela UFSM, com comprovada capacidade técnica necessária para o pleno cumprimento dos requisitos técnicos esperados, conforme explicitado na chamada pública NIT/UFSM – No. 01 de 20/12/2013 da UFSM.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste termo é a contratação de serviços de:



3.1.1. Serviços para a atualização do SIE para a última versão estável, incluindo códigos-fontes, instalação do ASTEN Processos e ASTEN Indicadores;

3.1.2. Serviços de manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, compreendendo a implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio, com previsão de execução de até 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos de função. Esta quantidade de pontos de função é estimativa e não há obrigatoriedade para a utilização mínima destes pontos de função.

4. PARTES COMPONENTES DO SIE

4.1. São estes os subsistemas objeto deste contrato e que compõem o SIE:

4.1.1. Subsistema de gerenciamento e controle de acesso (SGCA);

4.1.2. Subsistema acadêmico;

4.1.3. Subsistema de planejamento e de controle financeiro das atividades; ✓

4.1.4. Subsistema de licitações e pregão; ✓

4.1.5. Subsistema de compras;

4.1.6. Subsistema de almoxarifado;

4.1.7. Subsistema de patrimônio;

4.1.8. Subsistema de administração orçamentária e financeira;

4.1.9. Subsistema de administração de recursos humanos (sem módulo para cálculo de folha);

4.1.10. Subsistema de diárias e passagens;

4.1.11. Subsistema de protocolo e de processos;

4.1.12. Subsistema de frotas;

4.1.13. Subsistema de gestão de informações gerenciais (BI);

4.1.14. Subsistema CAU; e

4.1.15. Subsistema de controle das atividades acadêmicas da ESMPU.

4.2. Todos os subsistemas desenvolvidos durante a vigência deste contrato serão automaticamente incluídos como partes integrantes do sistema, para todos os termos deste contrato, ficando incluídos nos serviços de suporte do sistema.

5. MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.1. As formas de contratação se dividem em:



- 5.1.1. Instalação da versão mais atualizada do SIE, do ASTEN Processos, do ASTEN Indicadores; e
- 5.1.2. Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa.
- 5.2. Todas as alterações e/ou os subsistemas desenvolvidos durante a vigência dos contratos serão automaticamente incluídos como partes integrantes do sistema para todos os termos deste termo de especificação, ficando incluídos nos serviços de suporte técnico do sistema.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar as soluções requeridas pela ESMPU conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de especificação.
- 5.4. A prestação de serviço de manutenção será realizada por solicitação formal, ou seja, a CONTRATADA receberá da ESMPU um Chamado Técnico ou uma Ordem de Serviço para a manutenção de produtos existentes ou desenvolvimento de novos produtos.
- 5.5. Nesse modelo de contratação, não se caracteriza a subordinação direta e nem personalidade visto que:
- 5.5.1. não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;
- 5.5.2. não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da ESMPU; e
- 5.5.3. não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a ESMPU.
- 5.6. A prestação de serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho.
- 5.7. A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

6. FERRAMENTAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a ESMPU, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação do serviço, as ferramentas descritas neste item, totalmente operacionais, e com os respectivos treinamentos e orientações que se fizerem necessárias a sua operação pela ESMPU.
- 6.1.1. Sistema para Gestão de Ocorrências e Defeitos, conforme modelo ofertado pela CONTRATADA, o qual deverá possuir as seguintes características:
- 6.1.1.1. registrar os defeitos encontrados nos produtos da ESMPU, com base no conceito de rastreamento de defeitos em software;
- 6.1.1.2. registrar as soluções aplicadas para correção dos defeitos da ESMPU;
- 6.1.1.3. possibilidade de anexar arquivos às ocorrências da ESMPU;



- 6.1.1.4. envio automático de e-mail informando solução de ocorrência para o usuário responsável pela ocorrência.
- 6.2. Algumas das funcionalidades acima exigidas poderão ser implementadas após o prazo de 10 (dez) dias anteriores ao início da prestação de serviços, desde que justificado e com a anuência do Gestor do Contrato.
- 6.3. Qualquer sistema ou ferramenta necessários para a execução do contrato deverá ser disponibilizado sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.4. As aplicações e os bancos de dados deverão ficar à disposição para acesso via WEB para a CONTRATANTE, mesmo após o encerramento do contrato.

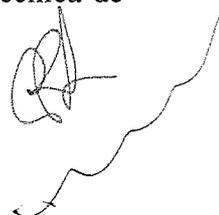
7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Atualização do SIE e instalação do ASTEN Processos e ASTEN Indicadores.
- 7.1.1. Todos os subsistemas componentes do SIE, bem como demais ferramentas, deverão ser instalados e atualizados para última versão estável em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 7.1.2. Todos os testes, ajustes, simulações e criação de *scripts* de banco de dados serão feitos pela CONTRATADA e realizados em, no máximo, 5 dias antes da data inicial estabelecida para o item 7.1.3.
- 7.1.3. O total de dias previsto para a instalação da versão atualizada do SIE é de 15 (quinze) dias corridos, conforme cronograma abaixo:
- 7.1.3.1. Sexta-feira: reunião inicial com o(s) técnico(s) da CONTRATADA às 14h.
- 7.1.3.2. Sábado e domingo subsequentes: instalação e testes iniciais dos programas atualizados do SIE.
- 7.1.3.3. Segunda-feira subsequente: início do acompanhamento da efetiva utilização do SIE atualizado por parte dos usuários da ESMPU com duração de 12 (doze) dias.
- 7.1.4. A instalação final da versão mais atual do SIE nos equipamentos servidores de rede da ESMPU, será realizada fora do horário de expediente da ESMPU.
- 7.1.5. Durante a instalação da versão mais atual do SIE nos equipamentos servidores de rede da ESMPU, no mínimo 1 (um) técnico da CONTRATADA deverá permanecer nas dependências da ESMPU durante um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, para realizar todo o acompanhamento e treinamentos funcionais e técnicos necessários para o pleno funcionamento do SIE, com previsão de trabalho nos finais de semana caso a ESMPU entenda ser necessário.
- 7.1.6. Durante o período previsto no item 7.1.3, serão realizadas as instalações e testes de quaisquer outras ferramentas, componentes e softwares acessórios do SIE necessários para a plena execução deste termo de especificação.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- 7.1.7. O pagamento desta etapa dar-se-á após atesto do Termo de Aceite da atualização pelo Gestor do Contrato, contendo detalhamento de todas as atividades executadas.
- 7.1.8. A garantia da atualização/instalações será de 60 (sessenta) dias a partir do aceite definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a executar, sem ônus para a ESMPU, quaisquer serviços necessários para a correção de problema identificado neste período.
- 7.2. Contrato de Manutenção.
- 7.2.1. A manutenção será realizada nas seguintes modalidades:
- 7.2.1.1. Manutenção corretiva, que compreende as atividades de detecção, diagnóstico e correção de erros ou falhas ocorridas em funcionalidades do sistema. Como erro ou falha, entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o SIE é executado e que, para sua solução, exija intervenção em artefatos do sistema.
- 7.2.1.2. Manutenção evolutiva, que compreende o desenvolvimento de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades no sistema, que tenham impacto nos requisitos funcionais, decorrentes de alterações nas regras de negócio.
- 7.2.1.3. Manutenção adaptativa, que compreende as mudanças de interfaces e demais adaptações que não envolvam alterações de requisitos funcionais. Adaptações de interfaces são aquelas de natureza cosmética como, por exemplo, alteração na fonte de letras, cores de telas, logotipos, mudanças de botões na tela, mudança de posição de campos ou texto na tela; mudanças de texto em mensagens de erro, validação, aviso ou conclusão de processamento. Como exemplo de funcionalidades que envolvem aspectos não funcionais podemos citar:
- 7.2.1.3.1. Aumento da quantidade de linhas por página em um relatório;
- 7.2.1.3.2. Inclusão de paginação em relatórios;
- 7.2.1.3.3. Implementação de exclusão de múltiplas linhas onde antes só era possível excluir um item por vez; e
- 7.2.1.3.4. Adaptação de uma funcionalidade para possibilitar interoperabilidade com outros sistemas da ESMPU por meio de um *Webservice*, *RESTFull* ou outro padrão.
- 7.2.1.4. A manutenção engloba todas as etapas necessárias para a correção do problema, para o desenvolvimento da melhoria ou para a adaptação do sistema e deve ser mensurada aplicando-se a técnica de Análise de Pontos de Função (APF).
- 7.2.2. Ordem de Serviço



7.2.2.1. Toda manutenção deve ser iniciada por uma Ordem de Serviço – O.S. Uma O.S. conterá os dados necessários para identificação do problema, da melhoria ou da adaptação a serem tratados e deve conter as seguintes informações:

- 7.2.2.1.1. Número da O.S.;
- 7.2.2.1.2. Data/hora de abertura;
- 7.2.2.1.3. Nome do Projeto;
- 7.2.2.1.4. Responsável Técnico da ESMPU (nome, telefone, e-mail);
- 7.2.2.1.5. Tipo de Manutenção (conforme definido nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3);
- 7.2.2.1.6. Solicitante (nome, telefone, e-mail);
- 7.2.2.1.7. Descrição dos serviços (é desejável permitir anexar arquivos de artefatos que detalham os serviços);
- 7.2.2.1.8. Aceite da demanda;
- 7.2.2.1.9. Data/hora do aceite da demanda;
- 7.2.2.1.10. Preposto (nome, telefone, e-mail);
- 7.2.2.1.11. Custo da O.S. em Pontos de Função;
- 7.2.2.1.12. Relação de artefatos a serem entregues;
- 7.2.2.1.13. Cronograma de entrega (detalhado por artefato a ser produzido e informando prazo final de entrega da O.S.);
- 7.2.2.1.14. Descrição dos Níveis de Serviços estabelecidos, com o detalhamento do Índice de Descumprimento de Manutenção – IDM;
- 7.2.2.1.15. Autorização da execução;
- 7.2.2.1.16. Data/hora da autorização;
- 7.2.2.1.17. Responsável pela autorização (nome, telefone, e-mail);
- 7.2.2.1.18. Registro da homologação;
- 7.2.2.1.19. Registro de níveis de serviços aferidos;
- 7.2.2.1.20. Data/hora da homologação;
- 7.2.2.1.21. Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);
- 7.2.2.1.22. Situação da O.S.;
- 7.2.2.1.23. Motivo do cancelamento;
- 7.2.2.1.24. Data/hora do Cancelamento;



A handwritten signature in the upper right corner and a long, wavy horizontal line below it.

- 7.2.2.1.25. Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);
- 7.2.2.1.26. Aceite definitivo;
- 7.2.2.1.27. Data/hora do aceite definitivo;
- 7.2.2.1.28. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail).
- 7.2.3. As Ordens de Serviço são emitidas pela ESMPU e executadas pela CONTRATADA de forma incremental, privilegiando as entregas constantes e o *feedback* da área de negócio demandante.
- 7.2.4. Compõem ainda a O.S., a elaboração da Proposta de Melhoria e da Planilha Métrica.
- 7.2.5. A Proposta de Melhoria conterá o escopo; os produtos a serem gerados, as atividades a serem executadas, os responsáveis, as datas previstas para início e término do atendimento.
- 7.2.6. A Planilha Métrica é o documento que especifica o tamanho da correção ou evolução em pontos de função e deve ser elaborada pela CONTRATADA. Levantamento, inspeção e elucidação de requisitos para confecção da planilha devem ser realizados presencialmente em reunião com este propósito onde deverão estar presentes os responsáveis pela área demandante, responsável técnico pela análise de ponto de função e demais envolvidos.
- 7.2.7. O subproduto a ser entregue em cada iteração é definido em comum acordo entre ESMPU e CONTRATADA, com o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a depender da complexidade das tarefas a serem desenvolvidas, Tarefas simples e de escopo melhor definido pela área de negócio podem ser agrupadas em iterações maiores, Tarefas mais complexas e de escopo menos amadurecido pela área de negócio devem ser tratadas em iterações menores por necessidade de *feedbacks* mais constantes.
- 7.2.8. As divergências apontadas pela ESMPU em relação à Planilha Métrica serão resolvidas nas reuniões para alinhamento de contagem. As reuniões poderão acontecer através de video conferências e contarão com a presença do responsável pela solicitação, representante da Divisão de Tecnologia da ESMPU e responsável técnico pela contagem na CONTRATADA.
- 7.2.9. Não havendo consenso sobre o prazo para entrega das solicitações existentes na Ordem de Serviço, será utilizada a fórmula de Capers Jones para definir o prazo de entrega:

$$T_d = V^{0,38}$$

onde:

Td	Tempo para desenvolvimento em meses.
V	Volume de pontos de função a serem entregues (conforme planilha métrica).



7.2.13.9. A CONTRATADA executará os ajustes das não conformidades registradas pela ESMPU. O prazo máximo para esta execução é de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da respectiva etapa da Ordem Serviço.

7.2.14. Estabilização da Manutenção

7.2.14.1. A CONTRATADA responderá pela reparação dos eventuais defeitos, relativos aos artefatos e produtos entregues, identificados até 1 (um) ano após o recebimento da etapa de Implantação, comprometendo-se a efetuar de imediato as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a ESMPU, ainda que a conclusão do serviço extrapole a vigência do contrato.

7.2.14.2. Em casos de emergência a ESMPU poderá efetuar correções nos produtos, sem prejuízo de sua Garantia, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o quinto dia útil após a alteração. A ESMPU deverá manter cópias de segurança do produto original para eventual análise posterior.

7.2.14.3. A Etapa de Estabilização somente será concluída após o encerramento do Prazo de Garantia e após a solução de todas as eventuais pendências de correção do sistema.

7.2.15. Penalidades para o Índice de Descumprimento de Manutenção:

7.2.15.1. A não conformidade que deixar de ser tratada no prazo previsto será contabilizada no IDM.

7.2.15.2. A contagem para o vencimento do novo prazo de igual período é reiniciada a cada IDM contabilizado.

7.2.15.3. Os pontos de função entregues, relacionados ao IDM contabilizado, serão ajustados conforme tabela abaixo:

Quantidade de IDM	Desconto do Valor do Ponto de Função
$0 < \text{IDM} \leq 3$	3%
$3 < \text{IDM} \leq 5$	5%
$\text{IDM} > 5$	10%

8. DIMENSIONAMENTO DA MANUTENÇÃO

8.1. A avaliação do escopo e do tamanho das melhorias serão realizadas conforme o Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (CPM), versão 4.3, publicado pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG).

8.2. A critério exclusivo da ESMPU poderá ser adotada, durante a vigência do contrato, uma nova versão do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função ou do guia de Análise de Pontos de Função para Melhoria de Software.

8.3. Dúvidas em relação às fronteiras do sistema, para efeitos de contagem, serão dirimidas pela ESMPU.



8.4. O dimensionamento da manutenção evolutiva será feito conforme a complexidade da mudança. Para tanto, a fórmula de cálculo utilizará os seguintes Fatores de Impacto (FI):

8.4.1. Para inclusão de ponto de função, o FI será igual a 1 (um inteiro);

8.4.2. Para alteração de ponto de função, o FI será igual a 0,5 (cinco décimos);

8.4.3. Para exclusão de ponto de função, o FI será igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos).

8.5. Desta forma, o tamanho da manutenção evolutiva será dado pela fórmula

$$PF_{EVOLUTIVA} = PF_{INCLUSÃO} + 0,50 \times PF_{ALTERAÇÃO} + 0,25 \times PF_{EXCLUSÃO} + PF_{CONVERSÃO}$$

onde:

PF_{EVOLUTIVA}	Tamanho da O.S. de manutenção evolutiva, medida em Pontos de Função.
PF_{INCLUSÃO}	Total de pontos de função a serem incluídos
PF_{ALTERAÇÃO}	Total de pontos de função a serem alterados
PF_{EXCLUSÃO}	Total de pontos de função a serem excluídos
PF_{CONVERSÃO}	Total de pontos de função dos itens não mensuráveis convertidos conforme a tabela do item 9.15.

8.6. Para os casos de manutenção parcial, quando não houver necessidade de realização de todo o ciclo de desenvolvimento da funcionalidade, deverá ser apurado o percentual executado para ajuste da medida em Pontos de Função.

8.7. Serão adotados os seguintes percentuais por fase do ciclo de manutenção:

8.7.1. 20% (vinte por cento) para levantamento e homologação dos requisitos;

8.7.2. 10% (dez por cento) para elaboração do design;

8.7.3. 50% (cinquenta por cento) para fase de implementação;

8.7.4. 15% (quinze por cento) para a fase de testes; e

8.7.5. 5% (cinco por cento) para realização da implantação.

8.8. As etapas do processo de manutenção concluídas serão apuradas (conforme item 8.7) quando uma alteração é requisitada durante a execução da manutenção, para ajuste na contagem de pontos de função. O ponto de função ajustado será calculado pela aplicação da fórmula:

$$PF_{AJUSTADO} = PF_{INICIAL} + 0,75 \times PC \times PF_{INICIAL}$$

onde:

PF_{AJUSTADO}	Quantidade de pontos de função ajustados
------------------------------	--



PF _{INICIAL}	Quantidade de pontos de função inicialmente calculados
0,75	Constante redutora para retrabalho
PC	Porcentagem concluída

8.9. Caso seja efetivado o cancelamento da manutenção, o trabalho já realizado será mensurado conforme o percentual definido no item 8.7 para efeito de faturamento da CONTRATADA.

8.10. Os defeitos não poderão ultrapassar o índice de 0,3 defeitos/PF (três décimos de defeito por ponto de função) para garantir a qualidade do produto entregue. Serão aplicadas penalidades em caso de descumprimento deste índice.

8.11. O dimensionamento da manutenção corretiva será obtido através da aplicação da fórmula:

$$PF_{CORREÇÃO} = 0,10 \times PF_{ALTERAÇÃO} + PF_{CONVERSÃO}$$

onde:

PF _{CORREÇÃO}	Quantidade de pontos de função da manutenção corretiva
PF _{ALTERAÇÃO}	Quantidade de pontos de função alterados na correção
PF _{CONVERSÃO}	Total de pontos de função dos itens não mensuráveis convertidos

8.12. O dimensionamento da manutenção adaptativa será obtido através da aplicação da fórmula:

$$PF_{ADAPTAÇÃO} = 0,15 \times PF_{ALTERAÇÃO} + PF_{CONVERSÃO}$$

onde:

PF _{ADAPTAÇÃO}	Quantidade de pontos de função da manutenção adaptativa
PF _{ALTERAÇÃO}	Quantidade de pontos de função envolvidos pela alteração
PF _{CONVERSÃO}	Total de pontos de função dos itens não mensuráveis convertidos

8.13. As manutenções adaptativas de interface e demais atividades não mensuráveis em pontos de função serão convertidas através da tabela de itens não mensuráveis.

8.14. A quantidade total de Pontos de Função - PF relativo a itens não mensuráveis é obtida pelo somatório das quantidades de PF de todos os Itens não Mensuráveis apurados, conforme tabela abaixo:



Tabela 1 - Itens Não Mensuráveis			
Item	Descrição	Base de Cálculo	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	Quantidade de itens de layout alterados.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	Quantidade de campos e variáveis.	0,08
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	Quantidade de mensagens alteradas.	0,04
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	Quantidade de telas incluídas ou alteradas.	0,10
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	Quantidade de telas incluídas ou excluídas.	0,02
Dados <i>HARD CODED</i>	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas (<i>combo box</i>) ou tabelas físicas.	Quantidade de dados incluídos, alterados ou excluídos.	0,04
<i>CODE TABLE</i>	Inclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	Quantidade de tabelas incluídas.	1,00
	Alterações de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	Quantidade de tabelas alteradas.	0,60
	Exclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	Quantidade de tabelas excluídas.	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	Quantidade de funcionalidades incluídas.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	Quantidade de funcionalidades alteradas.	0,20
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	Quantidade de funcionalidades excluídas.	0,10

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos técnicos dos produtos e serviços:

9.1.1. Atendimento a normas e padrões:

9.1.1.1. Atender aos padrões de qualidade e normas de segurança definidas ou adotadas pela ESMPU para sistemas informatizados; e

9.1.1.2. Serem elaborados, fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes na ESMPU, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

9.1.2. Qualidade de *software*:

9.1.2.1. Os produtos novos entregues a partir da contratação deverão, ainda, atender, quando possível de ser implementado, aos seguintes requisitos de qualidade de *software*:



- 9.1.2.1.1. Funcionalidade: adequação, acurácia, segurança de acesso;
 - 9.1.2.1.2. Confiabilidade: maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade;
 - 9.1.2.1.3. Usabilidade: inteligibilidade, apreensibilidade, operacionalidade, atratividade; ser de fácil entendimento, aprendizagem, uso e controle.
 - 9.1.2.1.4. Eficiência: tempo de resposta aceitável com consumo racional de recursos computacionais; e
 - 9.1.2.1.5. Manutenibilidade: analisabilidade, modificabilidade, estabilidade, testabilidade, baixo acoplamento e alta coesão; códigos-fonte bem estruturados e documentados;
- 9.1.3. Compatibilidade com o ambiente computacional da ESMPU.
- 9.1.3.1. Todos os produtos componentes do SIE, sítios e portais desenvolvidos deverão ser compatíveis com o seguinte:
 - 9.1.3.1.1. Sistemas Operacionais: MS Windows 2003 Server, MS Windows 2008 server, MS Windows 2008 R2 Server, Ubuntu Server 12.04 ou versões posteriores, MS Windows 7, MS Windows 8 e versões posteriores desses, ou outro sistema operacional desde que em comum acordo entre a ESMPU e a CONTRATADA;
 - 9.1.3.1.2. Navegador Mozilla Firefox, Google Chrome, MS-Internet Explorer 8.0 e versões posteriores, ou outro navegador desde que em comum acordo entre a ESMPU e a CONTRATADA; e
 - 9.1.3.1.3. Bancos de Dados: Oracle 10g R2, ou outro banco de dados operacional desde que em comum acordo entre a ESMPU e a CONTRATADA.
- 9.1.4. Aspectos Metodológicos
- 9.1.4.1. Metodologia de Desenvolvimento.
 - 9.1.4.1.1. A CONTRATADA poderá aplicar metodologia de desenvolvimento de software própria.
 - 9.1.4.2. Modelo de Equipe.
 - 9.1.4.2.1. A CONTRATADA deverá especificar o(s) papel(is) de cada profissional envolvido.
 - 9.1.4.3. Modelo de Dados.
 - 9.1.4.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, a ferramenta SQL Developer Data Modeler ou outra ferramenta desde que acordado com a ESMPU.
 - 9.1.4.4. Gerenciamento de Projetos.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

9.1.4.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, a ferramenta para gerenciamento de projetos *Redmine*. Caso a CONTRATADA queira utilizar outra ferramenta, esta somente poderá ser feita após a anuência da ESMPU.

9.1.4.5. Para a modelagem de dados e o gerenciamento de projetos, a CONTRATADA poderá utilizar outras ferramentas desde que os artefatos finais gerados e entregues sejam compatíveis e integráveis com as ferramentas descritas no item 10.1.4. Entende-se por “compatíveis e integráveis” os artefatos entregues que não requeiram intervenção manual para ajustes, adequações e/ou configurações, por parte dos técnicos da ESMPU, para torná-los acabados e prontos para utilização através das ferramentas preferenciais.

9.1.4.6. Os manuais e demais documentos originados nas etapas de construção, deverão ainda ser atualizados permanentemente pela CONTRATADA até o encerramento da etapa de estabilização.

9.1.4.7. Esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos técnicos dos produtos e dos padrões adotados pela ESMPU poderão se obtidos mediante consulta da CONTRATADA à Divisão de Tecnologia da Informação da ESMPU.

9.2. Requisitos da Equipe da CONTRATADA.

9.2.1. A experiência exigida nos papéis acima deverá ser comprovada através de documentos que demonstrem a participação do profissional em projetos nos quais a atividade em questão foi executada.

9.2.2. Apenas os papéis de Preposto, Gerente de Projetos e Especialista em Métricas poderão ser exercidos cumulativamente pelo mesmo profissional, desde que este atenda simultaneamente a todos os requisitos técnicos de cada um dos papéis acumulados, e que tal acúmulo não implique em prejuízo para boa execução do Contrato e para os prazos de entrega dos produtos. Para os demais papéis, não será permitida a acumulação em um mesmo profissional.

9.2.3. Os documentos de comprovação de experiência profissional e acadêmicos poderão ser solicitados a qualquer momento pela ESMPU à CONTRATADA, devendo ser apresentados no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis a partir da requisição formal.

9.2.4. Os requisitos obrigatórios para cada um dos papéis exercidos na prestação dos serviços estão descritos a seguir:

9.2.4.1. Gerente de Projetos:

9.2.4.1.1. Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC; e

9.2.4.1.2. Experiência comprovada em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de software baseada em metodologia de Processo Unificado ou similar.

9.2.4.2. Analista de Sistemas:



- 9.2.4.2.1. Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;
 - 9.2.4.2.2. Experiência comprovada em análise de sistemas;
 - 9.2.4.2.3. Experiência comprovada em análise e modelagem de dados utilizando linguagem UML;
 - 9.2.4.2.4. Experiência comprovada como desenvolvedor na linguagem Java;
 - 9.2.4.2.5. Experiência comprovada como desenvolvedor na linguagem Object Pascal(Delphi 7); e
 - 9.2.4.2.6. Experiência comprovada em modelagem de processos de negócio ou O&M.
- 9.2.4.3. Analista de Dados:
- 9.2.4.3.1. Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;
 - 9.2.4.3.2. Experiência comprovada na área de administração de dados;
 - 9.2.4.3.3. Experiência comprovada na criação, execução, verificação e validação de scripts de banco de dados; criação/manutenção de Stored Procedures, Triggers e Functions;
 - 9.2.4.3.4. Experiência comprovada em modelagem de dados relacional e modelagem orientada a objetos; e
 - 9.2.4.3.5. Experiência comprovada em levantamento e exploração de dados de sistemas legados, mapeamento de entidades e atributos, e criação de dicionário de dados.
- 9.2.4.4. Analista Desenvolvedor:
- 9.2.4.4.1. Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;
 - 9.2.4.4.2. Experiência comprovada em desenvolvimento em J2EE;
 - 9.2.4.4.3. Experiência comprovada em desenvolvimento em Object Pascal (Delphi 7);
 - 9.2.4.4.4. Experiência comprovada em projetos com utilização de modelos em linguagem UML;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

9.2.4.4.5. Experiência comprovada em desenvolvimento de serviços WebServices; e

9.2.4.4.6. Experiência comprovada em metodologias e técnicas de teste (testes de caixa-preta, de caixa-branca, de unidade, de integração, de componente e de sistema).

9.2.4.5. Analista de Testes:

9.2.4.5.1. Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;

9.2.4.5.2. Experiência comprovada em desenvolvimento em J2EE;

9.2.4.5.3. Experiência comprovada em desenvolvimento em Object Pascal (Delphi 7);

9.2.4.5.4. Experiência comprovada em projetos de Teste.

9.2.4.6. Preposto:

9.2.4.6.1. Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;

9.2.4.6.2. Experiência comprovada em projetos de desenvolvimento e gerenciamento de sistemas baseado em métodos reconhecidos pelo mercado.

9.2.4.6.3. O vínculo entre a CONTRATADA e os profissionais não precisa ser necessariamente celetista, bastando ser uma relação de caráter civil.

10. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Papeis e Responsabilidades

10.1.1. Para efeito deste termo, fica estabelecido como Chamado qualquer ocorrência de Suporte Técnico ou de Ordem de Serviço.

10.1.2. Participam da execução do contrato os seguintes profissionais da ESMPU:

10.1.2.1. O Responsável Técnico do Chamado é o profissional da ESMPU envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço relativo a um Chamado. É responsável pela elaboração do Chamado, estabelecimento das métricas iniciais do Chamado (prioridade, prazo); validação e aceite dos artefatos recebidos da CONTRATADA, validação, ajustes e/ou aceite das métricas finais (prioridade, prazo) do Chamado para fins de identificação de não conformidades e solicitação de correções, acompanhamento das atividades previstas no Chamado,



acompanhamento técnico-operacional e de Chamados, bem como pelo fornecimento dos subsídios necessários ao ateste dos produtos e serviços. O Responsável Técnico pode ser apoiado por equipe técnica da ESMPU.

10.1.2.2. O Solicitante do Chamado Técnico é o profissional da ESMPU representante da área usuária demandante do serviço objeto do Chamado, responsável por fornecer as informações que irão subsidiar o Responsável Técnico do Chamado da ESMPU na elaboração do chamado junto a CONTRATADA. É responsável também pela validação dos produtos entregues sob o ponto de vista dos requisitos funcionais. O Solicitante do Chamado pode ser apoiado por equipe técnica da ESMPU.

10.1.3. A execução do serviço almejado pressupõe, ainda, a existência dos seguintes papéis e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.3.1. Preposto da CONTRATADA: profissional indicado pela CONTRATADA, na Reunião Inicial, responsável pela coordenação operacional da execução dos serviços contratados e pela interlocução com o Gestor do Contrato da ESMPU. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no termo de especificação.

10.1.3.2. Gerente de Projeto: profissional indicado pela CONTRATADA para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas na execução de cada Chamado, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnico que possa comprometer a execução do Chamado. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no termo de especificação.

10.1.3.3. Equipe Técnica da CONTRATADA: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência. Os requisitos de qualificação técnica desses profissionais estão especificados no termo de especificação.

10.2. Reunião Inicial

10.2.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, termo de especificação e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

10.2.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da ESMPU, membro(s) da equipe técnica da ESMPU, o Representante Legal da CONTRATADA e o Preposto da CONTRATADA.

10.2.3. A reunião realizar-se-á na sede da ESMPU em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante convocação do Gestor do Contrato.

10.2.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto.



10.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à ESMPU o seu modelo e infraestrutura de fabricação de software antes do início da execução dos serviços contratados.

10.2.6. Ao final deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

10.3. Execução dos Serviços

10.3.1. Etapas e Locais de Execução

10.3.1.1. As dependências da ESMPU nas quais poderão ser executadas as atividades acima descritas estão localizadas em Brasília-DF.

10.3.1.2. Os serviços cujo local de execução esteja definido como sendo as dependências da CONTRATADA, poderão, eventualmente, ser prestados nas dependências da ESMPU. Isso poderá ocorrer nos casos em que se requeira intervenção pessoal e direta de representantes da ESMPU junto a colaboradores da CONTRATADA. Quando ajustado entre as partes a necessidade do atendimento local, a ESMPU deverá comunicar a necessidade formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.3.1.3. Os serviços prestados nas dependências da ESMPU deverão ser executados sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA, através de Preposto formalmente designado para tal fim.

10.3.1.4. A ESMPU poderá, a qualquer momento, realizar inspeção técnica nas dependências da CONTRATADA para verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades aqui definidas.

10.3.1.5. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da ESMPU quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da ESMPU.

10.3.2. Recursos e Infraestrutura para execução dos serviços.

10.3.2.1. Será, integralmente, da CONTRATADA o ônus com o estabelecimento das condições para execução das atividades em suas dependências, abrangendo, inclusive, infraestrutura de hardware (equipamentos), software (ferramentas de trabalho), suporte ao uso de sua infraestrutura de hardware e software para seus próprios colaboradores, comunicação de dados (se for necessário, para conexão com o ambiente informatizado da ESMPU) e pessoal (colaboradores da CONTRATADA).

10.3.2.2. Será da ESMPU o ônus com o estabelecimento da infraestrutura de hardware (equipamentos) e software (ferramentas de trabalho) para a execução das atividades quando estas forem realizadas em suas dependências, inclusive o suporte ao uso das ferramentas e do ambiente computacional da ESMPU.



10.3.3. Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

10.3.3.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato da ESMPU, especialmente designado, cumprindo-lhe acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato.

10.3.3.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a ESMPU e/ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da ESMPU.

10.3.3.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente, identificadas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor de Contrato com os esclarecimentos necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, uma proposta de plano para recuperação de cronograma dos projetos afetados e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela ESMPU.

10.3.3.4. O Gestor de Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e determinando prazo para a correção de possíveis falhas cujo prazo de correção não esteja definido no Contrato. Além disso, deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestando ou recusando a prestação dos serviços, para fins de pagamento.

10.3.3.5. A ESMPU designará os Responsáveis Técnicos do Chamado de cada OS e sua equipe técnica que farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos no termo de especificação, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

10.3.3.6. Poderão ser realizadas, a critério da ESMPU, reuniões entre o Gestor do Contrato da ESMPU e Preposto da CONTRATADA para avaliação da execução dos Chamados de Suporte Técnico emitidos.

10.3.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada reunião realizada com a ESMPU, Ata de Reunião (AR) indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Atualização do SIE e instalação do ASTEN Processos e ASTEN Indicadores.



11.1.1. O valor para a atualização do SIE é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

11.2. Preço do Contrato de Manutenção.

11.2.1. Para o custo do ponto de função para a tecnologia do SIE, estima-se o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ponto de função.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas nos Contratos, termo de especificação, anexos e Chamados.

12.2. Adaptar-se a mudanças, desde que mantida a estrutura organizacional do sistema, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da ESMPU especificados neste termo de especificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a ESMPU. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

12.3. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a manutenção dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas nos contratos, termo de especificação e seus anexos.

12.4. Recrutar e selecionar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação e comercial inerentes ao objeto deste termo de especificação. A ESMPU reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados.

12.5. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados.

12.6. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

12.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência dos contratos, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

12.8. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na ESMPU, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção.

12.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da ESMPU ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da ESMPU referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades.
- 12.11. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas nos contratos, termo de especificação e seus anexos.
- 12.12. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
- 12.13. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 12.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ESMPU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto dos contratos, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do contrato a que se refere a informação.
- 12.15. Garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para os produtos.
- 12.16. Reparar, remover e reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante a manutenção, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 12.17. Fornecer todos os códigos-fonte das aplicações clientes e servidoras, desenvolvidas ou licenciadas do sistema SIE, sempre que houver mudanças de *releases*, inserções de produtos gerados a partir de solicitações efetuadas pela ESMPU, ou a qualquer tempo a pedido da ESMPU.
- 12.18. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalados nas dependências da ESMPU, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 12.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da ESMPU.
- 12.20. Não subcontratar, no todo ou em parte, quaisquer serviços relacionados às obrigações da CONTRATADA, ficando estipulado que a CONTRATADA, como detentora exclusiva do objeto em questão, será promotora da garantia pessoal do êxito da presente contratação.
- 12.21. Em situações excepcionais, a serem avaliadas pela ESMPU, será admitida a subcontratação, desde que as subcontratadas não detenham impedimento de



contratação com a Administração e comprovem sua regularidade fiscal, social e presente as declarações legais pertinentes.

- 12.22. Registrar e manter todas as solicitações feitas pela ESMPU para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 12.23. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto dos contratos.
- 12.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a ESMPU, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer à ESMPU sempre que convocados.
- 12.25. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto dos contratos, salvo se houver prévia autorização da ESMPU.

13. OBRIGAÇÕES DA ESMPU

- 13.1. A ESMPU obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nos contratos, e em especial:
 - 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
 - 13.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas pela CONTRATADA;
 - 13.1.3. Nomear integrantes administrativos que serão o gestor e gestor substituto responsáveis pelo acompanhamento e gestão dos contratos, de acordo com as rotinas e normas da ESMPU;
 - 13.1.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;
 - 13.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer momento a comprovação das condições que são exigências da contratação;
 - 13.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
 - 13.1.7. Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - 13.1.8. Responsabilizar-se pela administração do banco de dados, infraestrutura computacional, e sistema operacional para o pleno funcionamento do sistema no ambiente da ESMPU;
 - 13.1.9. Responsabilizar-se pela utilização do módulo de administração do Sistema;
 - 13.1.10. Receber os serviços, entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com os contratos;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

17.2. Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a ESMPU. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor dos serviços deverão ser solicitados à Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

AVISOS DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico Nº 444/2014-14

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, torna público a todos os interessados que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA, em razão da INABILITAÇÃO de todos os licitantes e o disposto na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 444/2014. Os autos encontram-se franqueados para consulta na Sede da SR/DNIT/RN, Av. Bernardo Vieira nº 3656, Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal, 2 de outubro de 2014
ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA
 Pregoeiro

Concorrência Nº 60/2014-14

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, torna público a todos os interessados que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA, em razão da INABILITAÇÃO de todos os licitantes. Os autos encontram-se franqueados para consulta na Sede da SR/DNIT/RN, Av. Bernardo Vieira nº 3656, Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal, 2 de outubro de 2014
ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

**EXTRATO DE TERMO DE VERIFICAÇÃO
E RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado pelo Engenheiro Antônio de Almeida Veras Neto. CONTRATADA: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., representada por Mário Roriz Soares de Carvalho Filho, Representante Legal. INSTRUMENTO: SR/23-00433/2012. ESPÉCIE: Termo de Verificação e Recebimento Provisório. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 73, I, "a" da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: 50623.000334/2011-95. RESUMO DO OBJETO: Termo de Verificação e Recebimento Provisório da Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação), na Rodovia BR-153/TO; Trecho: Div. TO/PA (SÃO GERALDO DO ARAGUAIA) - Div. TO/GO; Subtrecho 1: Entr. to-255(a) (P/ Porto Nacional) - Início Pista Dupla (Gurupi); Subtrecho 2: Início Pista Dupla (Gurupi) - Fim Pista Dupla (Gurupi); Segmento 1: km 556,3 - km 668,2 (111,9 km em Pista Simples); Segmento 2: km 668,2 - km 671,4 (3,2 km em Pista Dupla com Rodas Laterais); Extensão de 115,1 km. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato no DOU.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/10, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO LOCTEC-SANCHES TRIPOLONI-SOBRENCO, CNPJ nº 01.734.214/0001-54. Objeto: Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 22 (vinte e dois) meses; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, sem reflexos financeiros. Notas de Empenho: 2010NE007823, 2010NE008163, 2011NE002017, e 2011NE002261. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 22/09/2014. Processo nº: 51402.032310/2013-24.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2014

Processo: 0.00.002.001096/2014-17. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Contratada: JJ COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA-ME. CNPJ: 11.235.610/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público. Valor Global Estimado: R\$ 5.255,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 02/10/2014 e 02/10/2015. Data da Assinatura: 02/10/2014. Signatário da Contratada: HUMBERTO DE CAMPOS COSTA; Signatário da Contratada: JUNIO DA CONCEIÇÃO AMORIM. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2014NE003070.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014100600165

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2014

Processo: 0.00.002.000265/2014-00. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Contratada: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ: 01.588.672/0001-22. Objeto: Contratação de empresa para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1 (um) designer gráfico e 1 (um) revisor de texto, que vão exercer suas atividades nos conteúdos publicados pelos veículos e produtos de comunicação existentes e nos que venham a ser criados pelo CNMP. Valor Global Estimado: R\$ 161.049,96 (cento e sessenta e um mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 001/2014. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 03/10/2014. Signatário da Contratada: HUMBERTO DE CAMPOS COSTA; Signatário da Contratada: MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA. Programa/Atividade: 03.131.2100.2549.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.37. Nota de Empenho: 2014NE000390.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CNMP Nº 34/2011**

Processo: 0.00.002.001170/2014-03. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Contratada: TICKET SERVIÇOS S/A. CNPJ: 47.866.934/0001-74. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 034/2011 por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 21/11/2014 e 21/11/2015, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato original. Valor Global: R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais). Vigência: 21/11/2014 a 21/11/2015. Signatários da Contratada: HUMBERTO DE CAMPOS COSTA. Signatários da Contratada: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TAVORA. Data de Assinatura: 03/10/2014. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2014NE000047.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 634/2013**

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o ANEXO II do Instrumento Original, com a inclusão do item Vídeo Artroscópico e com a alteração dos valores dos itens Endoscópio Urológico - Exame e Endoscópio Urológico - Cirurgia. Data de Assinatura: 30/09/2014. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORRÊIA LIMA e pelo Credenciado NABIL NAZIR EL HAJJE. Processo nº 1.000.000.016402/2013-01.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 19/2014. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Atualização do Sistema de Informação para Ensino - SIE e manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa do SIE. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 03/10/2014 até 02/10/2015. Data de Assinatura: 03/10/2014. Valor Total: R\$ 78.400,00. Nota de Empenho: 2014NE000233, datada de 12/09/2014. Programa de Trabalho: 0312205812010/P0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1059/2014-91. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, CLÁUDIO ROCHA LOBATO, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**AVISO
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA Nº 5/2014**

Tendo em vista as previsões apresentadas pela Lei nº 12.232/2010, o Ministério Público Federal informa aos interessados que procederá à abertura dos envelopes das empresas que concorrem para prestação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital para campanha institucional do Ministério Público Federal (MPF), na segunda-feira, 13 de outubro, às 16 horas.

Os interessados poderão comparecer à Procuradoria Geral da República, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAF/Sul), Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala C7, edifício Sede, na data e horário previstos (13 de outubro, às 16h). O termo de referência da sessão pública está publicado no endereço: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/licitacoes-contratos-e-aquisicoes/licitacoes/prg/2014/sessoes-publicas>

Questionamentos poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico PGR-secom.atendimento@mpf.mp.br, até às 10 horas do dia 13 de outubro de 2014.

Brasília, 2 de outubro de 2014.
RENATA SANTIAGO MOREIRA MARTINELLI
 Secretária
 Em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2014**

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA, pelo critério de menor preço.

FRANCISCO ARAÚJO

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014

Espécie: Contrato nº 12/2014, firmado em 19/09/2014, com a empresa VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; Objeto: prestação de serviços de copieragem, garom, receptionista, contínuo e respectivo encarregado, nas dependências do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Amparo: Pregão/PRR 1ª Região nº 6/2014; Processo: MPF/PRR 1ª REGIÃO nº 1.01.000.000050/2013-27; Vigência: 1º/11/2014 a 31/10/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa 3.3.90.37, Programa de Trabalho 03.062.0581.4264.0001; Valor mensal: R\$ 171.399,94 (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 2.056.799,28 (dois milhões cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e vinte oito centavos). Nota de Empenho: nº 2014NE000401, emitida em 9/9/2014; Signatários: pela Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pela Contratada, José Raimundo Oliveira Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014

Espécie: Contrato nº 13/2014, firmado em 19/09/2014, com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; Objeto: prestação de serviços de limpeza, de lavagem de automóveis, de transporte de móveis, de serviços reprográficos e de respectivo encarregado, nas dependências do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Amparo: Pregão/PRR 1ª Região nº 6/2014; Processo: MPF/PRR 1ª REGIÃO nº 1.01.000.000050/2013-27; Vigência: 1º/11/2014 a 31/10/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa 3.3.90.37, Programa de Trabalho 03.062.0581.4264.0001; Valor mensal: R\$ 71.235,76 (setenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); Valor global: R\$ 854.829,12 (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte nove reais e doze centavos); Notas de Empenho: nº 2014NE000403 e nº 2014NE000404, emitidas em 9/9/2014; Signatários: pela Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pela Contratada, Kelly Frago Souza.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convencentes: MPF por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO - PRR-2ª REGIÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 15/09/2014. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS, PROCURADOR-CHEFE DA PRR-2ª REGIÃO e PROF. LOREINE HERMIDA DA SILVA e SILVA, PRO-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIRIO. Processo Administrativo nº 1.02.000.001476/2014-41.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Contratação de Palestra sobre Segurança Institucional - "Segurança para quem?" 110 (cento e dez) participantes. b) Processo: 1.02.000.000919/2014-87. c) Fundamento Legal: Inexibilidade - art. 25, II, c/c, art. 13, II, ambos da Lei 8.666/93. d) Valor: R\$ 5.230,00. e) Elemento de despesa: 339039-48. f) Favorecido: CAMEL ANDRE DE GODOY FARAH IREMI - EPP. CNPJ: 14.481.968/0001-91. Autorização: Ilceitor Romero Cajaty, Secretário Regional. h) Ratificação: Dr. José Augusto Simões Vagos, Procurador-Chefe Regional.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9/2012**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: NCOM Locadora de Sistemas Ltda. CNPJ nº 01.120.555/0001-30. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 84.840,00. Data da assinatura: 12/09/2014. Vigência: 28/09/2012 a 28/09/2015 Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.12. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 1.02.000.000543/2014-19. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, e Alexandra Garcia Gomes - Representante Legal, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.